



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA

UMA HISTÓRIA DE LUTA EM DEFESA DOS COMERCIÁRIOS

SIECAP

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE APUCARANA, CNPJ nº 75.294.371/0001-22, neste ato representado por seu Presidente, Sr **ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**; E SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE APUCARANA, CNPJ nº 04.069.547/0001-02, neste ato representado por sua Presidente, Sra **AIDA SANTOS ASSUNÇÃO**; celebram o presente **ACORDO DE HORÁRIO ESPECIAL COPA DO MUNDO 2026**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01 de junho de 2026 a 19 de julho de 2026**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no SHOPPING CENTRONORTE**, com abrangência territorial em **Apucarana/PR**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRIMEIRA FASE ( HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Os colaboradores serão liberados para assistir aos jogos da **Copa do Mundo/2026**, quando houver jogos da seleção Brasileira, meia hora antes do início de cada jogo que o Brasil participar, não havendo a necessidade de retorno ao trabalho nestes dias.

- **Dia 13/06/2026 - Brasil X Marrocos** 19:00 horas (Sábado);
- **Dia 19/06/2026 - Brasil X Haiti** 21:30 horas (Sexta-feira);
- **Dia 24/06/2026 - Escócia X Brasil** 19:00 horas (Quarta-feira).

## CLÁUSULA QUARTA - OITAVAS DE FINAL, QUARTAS DE FINAL E SEMINIFINAL

Caso haja classificação para as oitavas de final, quartas de final e semifinal, os colaboradores serão liberados com meia hora antes de cada partida em que o Brasil participar, retornando até meio hora após cada partida caso não tenha ainda terminado seu horário habitual **OU reservar local com aparelho Televisor na sede da empresa**, ou na praça de alimentação do local, dando assim, condições ao trabalhador de assistir aos jogos da Copa nos jogos do Brasil.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES DO HORÁRIO

Essas horas, caso o trabalhador seja liberado para ir para casa retornando ou não a empresa posteriormente, poderão ser objeto de compensação caso as empresas utilizem banco de horas.

## CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento de quaisquer requisitos expresso neste presente acordo, fica o empregador obrigado a indenizar a cada empregado prejudicado uma multa no valor de R\$ 2.048,71 (dois mil e quarenta e oito reais e setenta e um centavos).

Apucarana, 01 de junho de 2026.

**ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA**  
PRESIDENTE- SIECAP

**AÍDA SANTOS ASSUNÇÃO**  
PRESIDENTE- SIVANA